



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.151, DE 06 DE SETEMBRO DE 1973

(Acréscena uma letra ao artigo 2º, da Lei nº 1.803, de 23 de julho de 1969).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica acrescentada ao artigo 2º, da Lei nº 1.803, de 23 de julho de 1969, a letra "i", com a seguinte redação:

"letra "i" - por fogos de artifício, em festas religiosas tradicionais, realizadas no Município, desde que de baixa intensidade e usados moderadamente, no horário entre 10,00 horas e 21,00 horas, e que constem de nosso calendário turístico."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de setembro de 1.973, 41ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

v. cascado
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 06 de setembro de 1.973.


PAULO DA SILVA PIRES,
Coordenador